

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE COLEGIADO DO PPGEL

Às 15 horas e 45 minutos do dia 14 de setembro de 2017, reuniu-se, na sala A204 do *Campus Curitiba*, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens, por convocação de sua Presidente. O encontro tinha pauta única: discussão sobre as resoluções específicas do Programa, a serem implantadas antes da entrada do novo grupo de alunos, em 2018. A primeira resolução em pauta foi a de concessão e manutenção de bolsas, que havia sido discutida na reunião anterior, mas, dada a quantidade de problemas encontrados, ficou sob responsabilidade da Comissão Permanente de Bolsas para reavaliação. Após longa discussão acerca dos aspectos que deveriam ser levados em consideração para concessão de bolsa a aluno, mais especificamente sobre a incorporação ou não de aspectos sócio-econômicos para ranqueamento dos discentes, além do mérito acadêmico, o Colegiado, por três votos a favor, um contra e duas abstenções, optou por proceder da seguinte forma: quando da possibilidade de concessão de bolsa, seja por nova quota ao Programa ou por substituição de bolsista, será gerada uma lista de interessados, mediante preenchimento de formulário específico para esse fim. A oportunidade será concedida a todos os alunos regularmente matriculados no Programa, independentemente de seu período de ingresso, desde que seu vínculo como Aluno Regular, no momento de implantação da bolsa, não seja superior a 12 meses, tendo em vista que o prazo mínimo de implantação de bolsa é de 12 meses. Gerada a lista, a Comissão de Bolsas irá ranquear os postulantes tendo em vista os seguintes critérios: (1) condição sócio-econômica do discente, conforme manifestação do próprio aluno quando do preenchimento do formulário de inscrição no processo seletivo que realizou para ingresso no Programa. Tal aspecto tem peso de 50% (cinquenta por cento), sendo atribuída a seguinte pontuação: (a) alunos que declararam renda familiar de 1 a 2 salários mínimos: 3 pontos; (b) alunos que declararam renda familiar de 3 a 4 salários mínimos: 1,5 ponto; (c) alunos que declararam renda familiar de 5 ou mais salários mínimos: 0,5 ponto. (2) mérito acadêmico, avaliado pela nota obtida pelo aluno quando do seu exame de entrada no Programa, contabilizada a nota final do candidato, conforme publicação oficial do resultado do processo. Tal aspecto tem peso de 50% e será ponderado da seguinte forma: (a) nota final entre 6,0 e 6,5: 1 ponto; (b) nota final entre 6,5 e 7,0: 2 pontos; (c) nota final entre 7,0 e 8,0: 3 pontos; (d) nota final entre 8,0 e 9,0: 4 pontos; (e) nota final entre 9,0 e 10,0: 5 pontos. Essas considerações deverão constar na Resolução Específica, juntamente com a remissão à Instrução Normativa da CAPES sobre o Programa de Bolsas Demanda Social, sobretudo no que tange aos impedimentos para recebimento do benefício. A Resolução também deverá separar os processos de concessão e manutenção de bolsas, acrescentando, para esta última, o que foi redigido na *Resolução de Acompanhamento de Bolsistas*, que será unificada à resolução em questão. As remissões às normas e regulamentos superiores também deverão estar claramente expressas no documento. Todas essas alterações deverão ser realizadas pela Comissão Permanente de Bolsas. Em seguida, passou-se à apreciação da *Resolução sobre Credenciamento e Recredenciamento Docente*. Os membros do Colegiado, por unanimidade, optaram por estabelecer o período de 4 (quatro) anos como base tanto para o processo de credenciamento quanto de recredenciamento. Assim, quando da instauração de novo processo de credenciamento, considerar-se-á os 3 anos anteriores à publicação do Edital específico e aquele em que foi publicado. Como isso afeta também o recredenciamento e, tendo em vista que tal processo foi realizado em 2017, o próximo período de recredenciamento acontecerá em 2021, considerando os 3 anos anteriores e o ano em questão. Os membros do Colegiado também acordaram no estabelecimento de critérios mínimos para recredenciamento conforme segue: (1) ter ministrado, no mínimo, 2 disciplinas no Programa; (2) ter publicação científica adequada à Área de Concentração do Programa e à sua Linha de Pesquisa, segundo

critérios deliberados em reunião anterior, constantes na ata do dia 26 de maio de 2017; (3) ter concluído orientação, com defesa de trabalho final, de, pelo menos, 4 mestrandos; (4) ter concluído orientação, com defesa de trabalho final, de, pelo menos, 2 trabalhos de conclusão de curso na graduação, ou de iniciação científica ou de extensão. A Comissão Permanente de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, responsável pela elaboração dessa Resolução específica, fica encarregada de realizar as alterações propostas pelo Colegiado. Em seguida, procedeu-se à avaliação da *Resolução sobre equivalência de disciplinas e aproveitamento de créditos*, para os casos de disciplinas cursadas em outro PPG. O Colegiado sugere que seja explicitado o que se entende por aproveitamento de créditos e por equivalência de disciplina, já que os dois termos não se recobrem. Também considera que o aluno pode solicitar equivalência de disciplina ou aproveitamento de créditos realizados em outro PPG em qualquer tempo até seu décimo oitavo mês de matrícula no PPGEL. Ademais, decidiu-se que, ao receber o pedido de equivalência ou de aproveitamento de crédito, a Coordenação do Programa deve nomear um professor, preferencialmente o ministrante da disciplina do PPGEL envolvida na solicitação de equivalência, o qual deverá avaliar a procedência ou não do pedido, indicando deferimento ou indeferimento. Para deferimento, é necessário haver coincidência de, pelo menos, 80% das cargas horárias de ambas as disciplinas (ou seja, aquela realizada pelo aluno em outro PPG e aquela solicitada como equivalente no PPGEL), além de 70% do conteúdo programático ser análogo em ambas. A Professora Naira, encarregada da redação de tal Resolução, fica encarregada de realizar os ajustes solicitados pelo Colegiado. Em seguida, avaliou-se a *Resolução para apresentação de trabalhos finais*. Sobre esta, foi pontuado que deve se pautar em resolução mais recente da COPPG, a 008/2017, sobretudo quanto à possibilidade de apresentação de compilação de artigos para banca final. O mesmo deve ser observado para a língua de redação do trabalho, uma vez que, por instrução de regulamento maior, é permitida apresentação de dissertação em língua inglesa. O Professor Rogério, responsável pela redação da resolução em questão, fica encarregado de realizar os ajustes sugeridos. A Professora Paula ainda informou que redigiu o documento que versa sobre o formato de submissão de material para qualificação, conforme definido em reunião anterior, e solicitou que os docentes avaliem se há alterações a serem realizadas. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às 17 horas e 30 minutos, tendo eu, Paula Ávila Nunes, lavrado a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

---

Paula Ávila Nunes - Coordenadora

---

Nívea Rohling - Docente

---

Márcio Matiassi Cantarin – Docente

---

Roberlei Alves Bertucci – Docente

---

Marcelo Fernando de Lima - Docente

---

Rogério Caetano de Almeida – Docente

---

Maurini de Souza - Docente

---

Mariana Cristina Pinto Marino –  
representante discente